



Índice

Texto da Instrução

Anexo I – Categorias de riscos

Anexo II - Metodologia de classificação de deficiências

Anexo III - Ficheiro para reporte de deficiências

Texto da Instrução

Assunto: Deveres de reporte respeitantes à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno

A presente Instrução regulamenta, atendendo ao princípio da proporcionalidade, os deveres de reporte à autoridade de supervisão competente que impendem sobre as entidades abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno.

Em particular, na presente Instrução consagra-se as regras que devem ser observadas pelas entidades abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, relativamente ao seguinte:

- Reporte dos relatórios de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno, e respetivos anexos, à autoridade de supervisão competente;
- Conteúdo e reporte, à autoridade de supervisão competente, do relatório previsto pelo n.º 7 artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Conteúdo e reporte do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição;
- Reporte relativo ao processo de aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração, previsto no n.º 5 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

A presente Instrução consagra igualmente, ainda que de forma não exaustiva, as categorias de riscos que devem ser tidas em consideração pelas entidades abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 para efeitos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que estão ou podem vir a estar expostas (Anexo I).

Por último, a presente Instrução inclui ainda o ficheiro que deverá ser utilizado pelas entidades acima referidas para procederem ao reporte das deficiências identificadas, em matéria de conduta e cultura organizacional e de sistemas de governo e controlo interno, e que estará disponível no sistema BPnet. O projeto da presente Instrução foi sujeito a consulta pública, tendo sido ouvidas a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e a Comissão Nacional da Proteção de Dados.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do artigo 133.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Instrução regula:

- a) O reporte dos relatórios de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno pelas entidades abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, adiante designadas por “instituições”, e respetivos anexos, à autoridade de supervisão competente;
- b) O conteúdo e reporte, à autoridade de supervisão competente, do relatório previsto pelo n.º 7 artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- c) O conteúdo e reporte do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
- d) O reporte relativo ao processo de aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração, previsto no n.º 5 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

CAPÍTULO II

Obrigações de reporte dos relatórios anuais de autoavaliação

Artigo 2.º

Relatório anual de autoavaliação

1 - As instituições remetem à autoridade de supervisão competente o relatório anual de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno, previsto no artigo 55.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação dos responsáveis pelas funções de controlo interno, com a indicação dos respetivos contactos (telefone e endereço de correio eletrónico);
- b) Identificação da unidade de estrutura responsável por coordenar a elaboração do relatório de autoavaliação;

- c) Descrição, organizada por categorias de riscos a que a instituição se encontra exposta, tendo em consideração as diferentes categorias de riscos elencadas no Anexo I à presente Instrução e a metodologia para classificação das deficiências constante do Anexo II, das seguintes deficiências identificadas no período a que respeita o relatório e que ainda não se encontrem integralmente corrigidas:
- i) Deficiências detetadas no âmbito das ações e avaliações de controlo realizadas pela instituição e pelo respetivo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
 - ii) Deficiências detetadas por quaisquer autoridades de supervisão.
- d) Descrição das deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantenham em aberto;
- e) Relatório emitido pelo responsável da função de auditoria interna com uma validação da classificação das deficiências atendendo à metodologia constante do Anexo II;
- f) Declarações expressas do órgão de administração e do órgão de fiscalização sobre a adequação da classificação atribuída às deficiências classificadas com nível F3 “elevada” ou nível F4 “severa”, atendendo à metodologia constante do Anexo II à presente Instrução;
- g) Cópia do plano plurianual de ações de auditoria interna previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e indicação da data da última ação de auditoria realizada a cada unidade de estrutura da instituição, com confirmação expressa de que todas as unidades de estrutura e áreas de atividade da instituição estão incluídas no plano;
- h) Descrição, quando aplicável, das alterações relevantes à organização interna da instituição que tenham ocorrido no período a que respeita o relatório;
- i) Com o primeiro reporte a efetuar ao abrigo do disposto na presente Instrução e sempre que se verifiquem alterações relevantes, descrição dos critérios desenvolvidos pela instituição para classificação das deficiências nos termos previstos no Anexo II;
- j) Avaliação sobre o preenchimento das condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e, caso estejam preenchidas, e a instituição opte por não dispor de uma função de gestão de riscos independente, descrição dos mecanismos implementados com vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do mesmo artigo;
- k) Avaliação sobre o preenchimento das condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e, caso estejam preenchidas, e a instituição opte por não dispor de uma função de conformidade independente, descrição dos mecanismos implementados com vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do mesmo artigo;
- l) Avaliação sobre se se encontram reunidos os requisitos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 16.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e, caso estejam preenchidos, e a instituição optar por subcontratar a totalidade da função de auditoria interna, fundamentação dessa opção;
- m) Caso a instituição tenha optado por combinar as funções de gestão de riscos e de conformidade numa única unidade de estrutura, fundamentação do órgão de administração para esta opção, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

2 - A data de referência do relatório referido no n.º 1 é 30 de novembro de cada ano, podendo a autoridade de supervisão competente solicitar às instituições, a todo o tempo, informações atualizadas sobre o seu conteúdo, nomeadamente pontos de situação sobre o estado de implementação das medidas destinadas a corrigir as deficiências reportadas.

Artigo 3.º

Tratamento das deficiências no relatório anual de autoavaliação

1 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a descrição inclui, relativamente a cada uma das deficiências classificadas com nível F3 “elevada” ou nível F4 “severa”, atendendo à metodologia constante do Anexo II, os seguintes elementos:

- a) Código numérico ou alfanumérico único atribuído;
- b) Categoria ou categorias de risco, no caso de a deficiência se enquadrar em mais do que uma categoria de risco, nos termos do Anexo I à presente Instrução;
- c) Classificação da deficiência atendendo à metodologia constante do Anexo II à presente Instrução;
- d) Unidade de estrutura, função ou órgão a que respeita a deficiência;
- e) Data em que foi identificada e a data em que foi comunicada ao órgão de administração;
- f) Função de controlo interno responsável pela monitorização da implementação das medidas destinadas a corrigir a deficiência;
- g) Descrição da deficiência e das suas potenciais implicações;
- h) Indicação sobre se a deficiência foi identificada pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas ou por outra entidade externa à instituição, nomeadamente autoridades de supervisão, incluindo referência ao documento em que foi identificada e data de referência;
- i) Indicação sobre se a deficiência já se encontrava identificada no relatório anterior;
- j) As medidas em curso ou a adotar para corrigir a deficiência e prevenir a sua ocorrência futura, incluindo os prazos estabelecidos para o efeito;
- k) Indicação se a data prevista para a implementação das medidas destinadas a corrigir a deficiência foi alvo de prorrogação, justificação para a prorrogação e nova data prevista para implementação das referidas medidas.

2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, o relatório inclui, ainda, o número de deficiências classificadas com nível F1 “reduzida” ou nível F2 “moderada”, atendendo à metodologia constante do Anexo II, com indicação do número de deficiências em aberto há mais de um ano e do número de medidas que foram alvo de prorrogação relativamente ao prazo inicialmente definido.

3 - A instituição mantém documentadas informações detalhadas sobre as deficiências classificadas com nível F1 “reduzida” ou nível F2 “moderada”, as quais são imediatamente disponibilizadas à autoridade de supervisão competente, quando solicitado.

4 - Cada deficiência deve ser apenas contabilizada e reportada uma vez, sendo reportada pela unidade de estrutura, função ou órgão a que respeita.

5 - O órgão de administração assegura que a instituição não limita o número de deficiências reportadas no relatório.

6 - O reporte das deficiências é efetuado, em formato editável, através dos ficheiros que constam do Anexo III à presente Instrução, disponíveis no sistema BPnet.

CAPÍTULO III

Relatórios anuais de autoavaliação nos grupos financeiros

Artigo 4.º

Relatório anual de autoavaliação do grupo

1 - As instituições remetem à autoridade de supervisão competente o relatório anual de autoavaliação do grupo, previsto no artigo 58.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação dos responsáveis pelas funções de controlo interno da empresa-mãe, com a indicação dos respetivos números de telefone e endereço de correio eletrónico;
- b) Identificação da unidade de estrutura responsável por coordenar a elaboração do relatório de autoavaliação;
- c) Descrição, organizada por categorias de riscos a que o grupo financeiro se encontra exposto, tendo em consideração as diferentes categorias de riscos elencadas no Anexo I à presente Instrução e a metodologia para classificação das deficiências constante do Anexo II, e atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º, das seguintes deficiências identificadas no período a que respeita o relatório e que ainda não se encontrem integralmente corrigidas:
 - i) Deficiências detetadas no âmbito das ações e avaliações de controlo realizadas pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, pela empresa-mãe ou por qualquer filial que tenham impacto no sistema de controlo interno do grupo financeiro;
 - ii) Deficiências detetadas por quaisquer autoridades de supervisão sobre o sistema de controlo interno do grupo financeiro;
 - iii) Deficiências associadas às tarefas centralizadas das várias entidades do grupo, quando existem serviços comuns.
- d) Descrição das deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantenham em aberto;
- e) Declarações expressas do órgão de administração e do órgão de fiscalização sobre a adequação da classificação atribuída às deficiências classificadas com nível F3 “elevada” ou nível F4 “severa”, atendendo à metodologia constante do Anexo II e avaliação do impacto que tais deficiências têm no sistema de controlo interno do grupo;
- f) Cópia do plano plurianual de ações de auditoria interna da empresa-mãe relativo ao sistema de controlo interno do grupo financeiro e indicação da data da última ação de auditoria realizada, com confirmação expressa de que todas as componentes relevantes do sistema de controlo interno do grupo financeiro estão incluídas no plano;
- g) Descrição, quando aplicável, das alterações relevantes à estrutura organizativa do grupo financeiro que tenham ocorrido no período a que respeita o relatório;
- h) Com o primeiro reporte a efetuar ao abrigo do disposto na presente Instrução e sempre que se verifiquem alterações relevantes, descrição dos critérios desenvolvidos pela instituição para classificação das deficiências nos termos previstos no Anexo II.

2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior apenas relevam as deficiências que, independentemente da sua classificação ao nível da filial, sejam classificadas com nível F3 “elevada” ou nível F4 “severa”, de acordo com a metodologia definida no Anexo II à presente Instrução, atendendo ao impacto que têm no grupo.

3 – Caso considere insuficiente a fundamentação para a exclusão da obrigação de elaboração de relatórios individuais, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 58.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a autoridade de supervisão competente pode solicitar a sua elaboração a todo o tempo.

4 - O reporte das deficiências é efetuado, em formato editável, através dos ficheiros que constam do Anexo III à presente Instrução, disponíveis no sistema BPnet.

CAPÍTULO IV

Prazos de reporte à autoridade de supervisão competente

Artigo 5.º

Entidades habilitadas a receber depósitos

O órgão de administração das instituições que correspondem a entidades habilitadas a receber depósitos assegura que o relatório anual de autoavaliação referido no artigo 55.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, incluindo os elementos referidos no artigo 2.º da presente Instrução, é remetido à autoridade de supervisão competente até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 6.º

Entidades não habilitadas a receber depósitos

1 - O órgão de administração das instituições que não se encontram abrangidas pelo disposto no artigo anterior assegura que o relatório anual de autoavaliação referido no artigo 55.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, com exclusão dos elementos referidos no artigo 2.º da presente Instrução, é remetido à autoridade de supervisão competente até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

2 – As instituições referidas no presente artigo remetem, de imediato, à autoridade de supervisão competente, os elementos referidos no artigo 2.º, sempre que tal lhes seja solicitado.

Artigo 7.º

Grupos financeiros

1 - O órgão de administração da empresa-mãe de um grupo que inclui entidades habilitadas a receber depósitos:

- a) Assegura que o relatório anual de autoavaliação do grupo, referido no n.º 1 do artigo 58.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, incluindo os elementos referidos no artigo 4.º da presente Instrução, é remetido à autoridade de supervisão competente até ao dia 31 de dezembro de cada ano;
- b) Assegura que os relatórios individuais respeitantes a entidades habilitadas a receber depósitos, referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 58.º do Aviso do Banco de Portugal n.º

3/2020, incluindo os elementos referidos no artigo 2.º da presente Instrução, são remetidos à autoridade de supervisão competente dentro do prazo referido na alínea anterior.

2 - O órgão de administração da empresa-mãe de um grupo assegura que os relatórios anuais de autoavaliação referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 58.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, com exclusão dos elementos referidos no artigo 2.º da presente Instrução quando respeitem a entidades não habilitadas a receber depósitos, são remetidos à autoridade de supervisão competente até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

3 - O órgão de administração da empresa-mãe de um grupo remete, de imediato, à autoridade de supervisão competente os elementos referidos no artigo 2.º da presente Instrução, que respeitem a entidades não habilitadas a receber depósitos, sempre que tal lhe seja solicitado.

4 - O reporte pela empresa-mãe dos relatórios individuais referidos no presente artigo dá cumprimento às obrigações previstas nos artigos 5.º e 6.º da presente Instrução.

CAPÍTULO V

Relatório sobre participação de irregularidades

Artigo 8.º

Relatório anual a apresentar à autoridade de supervisão competente

1 - O relatório anual previsto no n.º 7.º do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras deve conter:

- a) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades previstos no n.º 1 do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Indicação, para cada participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:
 - i) Referência interna atribuída à participação;
 - ii) Data da receção da participação;
 - iii) Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
 - iv) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
 - v) Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
 - vi) Resultado da investigação;
 - vii) Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
 - viii) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de participações recebidas no período de referência.

2 - A Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo elabora um modelo de relatório a emitir pelas instituições integradas no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

3 - As instituições referidas no número anterior, remetem o relatório anual previsto no presente artigo à Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo no prazo de 15 dias após a sua conclusão, podendo esta instituição solicitar os esclarecimentos que considerar necessários sobre o mesmo.

Artigo 9.º

Reporte do relatório sobre participação de irregularidades

1 - O relatório referido no artigo anterior é elaborado com referência a 30 de novembro de cada ano e remetido à autoridade de supervisão competente, até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

2 - Os relatórios que respeitem a instituições integradas no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, são remetidos pela Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo à autoridade de supervisão competente, até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição

Artigo 10.º

Reporte do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição

O reporte à autoridade de supervisão competente do universo de colaboradores que têm impacto material no perfil de risco da instituição, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, é efetuado até ao dia 31 de dezembro de cada ano e deve incluir pelo menos os seguintes elementos relativos a cada colaborador:

- a) Número de identificação único do colaborador;
- b) Função ou responsabilidade na instituição;
- c) Identificação da unidade de estrutura onde desempenha funções;
- d) Identificação do critério aplicado para avaliação do impacto material no perfil de risco da instituição;
- e) Remuneração anual total auferida no último ano, calculada nos termos das normas técnicas de regulamentação para efeitos dos critérios qualitativos e quantitativos adequados para identificar as categorias de pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no seu perfil de risco.

CAPÍTULO VII

Reporte relativo ao processo de aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração

Artigo 11.º

Reporte previsto no n.º 5 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Para efeitos do reporte da informação prevista no n.º 5 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, as instituições remetem à autoridade de supervisão competente os seguintes elementos:

- a) No prazo de 5 dias úteis após a convocatória para a reunião da assembleia geral, proposta pormenorizada relativa à aprovação de um nível máximo mais elevado da componente variável da remuneração apresentada à referida assembleia geral, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras; e
- b) No prazo de 5 dias úteis após a reunião da assembleia geral, cópia da ata da referida reunião contendo a deliberação adotada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, qualquer que seja o seu sentido.

CAPÍTULO VIII

Forma dos reportes

Artigo 12.º

Reporte através do sistema BPnet

1 - Os documentos reportados à autoridade de supervisão competente ao abrigo da presente Instrução são submetidos através do sistema BPnet, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2016, com exceção do reporte referido no artigo 11.º da presente Instrução.

2 - O reporte referido no artigo 11.º da presente Instrução é submetido à autoridade de supervisão competente por carta ou por correio eletrónico.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Prazos transitórios de reporte

1 - O primeiro reporte dos relatórios e demais documentos previstos na presente Instrução à autoridade de supervisão competente, ocorre até ao dia 1 de março de 2021, sendo acompanhado de uma descrição das atividades especificamente desenvolvidas, em curso e planeadas para 2021, destinadas a assegurar o pleno cumprimento do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e na presente Instrução, incluindo as ações de formação sobre a matéria, frequentadas e a frequentar pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, pelos demais elementos da direção de topo e pelos titulares de funções essenciais.

2 - O reporte seguinte ocorre até ao dia 31 de dezembro de 2021, conforme previsto na presente Instrução.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I
CATEGORIAS DE RISCOS

Categoria de Risco	Subcategoria de Risco
Risco de Modelo de Negócio	Viabilidade do modelo de negócio
	Sustentabilidade do modelo de negócio
Risco de Governo Interno	Estrutura de governo interno
	Estrutura de gestão de risco e cultura de risco
	Infraestruturas, dados e reporte
Risco de Crédito	Risco de incumprimento
	Risco país
	Risco de crédito cambial
	Risco soberano
	Risco de empréstimos especializados
	Risco de crédito de contraparte
	Risco de migração
	Risco do "spread" de crédito
	Risco de concentração de crédito
	Risco de securitização
	Risco residual
	Risco de redução dos montantes a receber
	Risco de liquidação e entrega
Risco de Mercado	Risco de posição geral (instrumentos de dívida)
	Risco de posição específico (instrumentos de dívida)
	Risco do "spread" de crédito
	Risco de instrumentos de capital
	Risco de migração
	Risco de incumprimento
	Risco de mercadorias
	Risco cambial
	Risco de opções
	Risco de ajustamento da avaliação de crédito
	Risco de instrumentos de capital na carteira bancária
	Risco de base
	Risco soberano
Risco de concentração / Risco de liquidez	

Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária	Risco de reavaliação
	Risco de curva de rendimentos
	Risco de base
	Risco de opção

Risco Operacional	Fraude interna
	Fraude externa
	Práticas em matéria de emprego e segurança no local de trabalho
	Clientes, produtos e práticas comerciais
	Danos ocasionados a ativos físicos
	Perturbação da atividade
	Execução, entrega e gestão de processos
	Tecnologias de informação e comunicação

Risco de Liquidez e de Financiamento	Risco de financiamento por grosso
	Risco de financiamento de retalho
	Risco do custo de financiamento
	Risco intradiário
	Risco cambial de liquidez e/ou financiamento
	Risco intragrupo de liquidez e/ou financiamento
	Risco de concentração de liquidez e/ou financiamento
	Risco de cash flow mismatch

Outros Riscos	Risco reputacional
	Risco de conformidade
	Risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo
	Risco de fundo de pensões
	Risco seguros
	Risco imobiliário
	Risco de step-in
	Risco de participação
	Outros riscos de concentração
	Risco de alavancagem excessiva
	Risco de grupo

Nota: As instituições deverão alocar os riscos a que se encontram expostas às sete categorias de riscos indicadas no quadro anterior. A coluna designada “Subcategoria de Risco” visa apresentar uma lista não exaustiva de riscos a que uma instituição está ou pode vir a estar exposta, pretendendo refletir taxonomias de riscos comumente utilizadas pelas instituições.

ANEXO II
METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

Deficiência decorrente do incumprimento de:	Impacto (atual ou potencial)*:	Classificação:
Legislação / Regulamentação / Normativo interno <i>Soft law / Best Practices</i>	Impacto reduzido	F1 – Reduzida
Legislação / Regulamentação / Normativo interno <i>Soft law / Best Practices</i>	Impacto moderado	F2 – Moderada
Legislação / Regulamentação / Normativo interno	Impacto elevado	F3 – Elevada
Legislação / Regulamentação / Normativo interno	Impacto muito elevado	F4 – Severa

*Impacto na situação financeira da instituição, nível de requisitos de fundos próprios, governo interno, liquidez, alavancagem, modelo de negócio, gestão e controlo de riscos.

ANEXO III
FICHEIRO PARA REPORTE DE DEFICIÊNCIAS

Deficiências classificadas com nível F3 (elevada) e F4 (severa)

Entidade	
Código numérico ou alfanumérico da deficiência	[DD.MM.AA]
Categoria(s) de risco	
Classificação da deficiência	[F3/F4]
Unidade de estrutura, função ou órgão a que respeita a deficiência	
Data de identificação da deficiência	[DD.MM.AA]
Data em que foi comunicada ao órgão de administração	[DD.MM.AA]
Função de controlo interno responsável pela monitorização da implementação das medidas destinadas a suprir a deficiência	
Descrição da deficiência	
Descrição das potenciais implicações da deficiência	
Deficiência identificada pelo ROC/SROC ou outra entidade externa à instituição? Na afirmativa, identificação da entidade, indicação do documento em que foi identificada e data de referência	
Deficiência identificada por autoridade de supervisão? Na afirmativa, identificação da autoridade, indicação do documento em que foi identificada e data de referência	
Deficiência já identificada no relatório anterior?	
Medidas destinadas a corrigir a deficiência	
Data prevista para correção	[DD.MM.AA]
A data prevista para implementação das medidas foi alvo de prorrogação?	
Justificação para a prorrogação	
Nova data prevista para implementação das medidas destinadas a suprir a deficiência	[DD.MM.AA]

Deficiências classificadas com nível F1 (reduzida) e F2 (moderada)

Categoria de risco	N.º de deficiências F1	N.º de medidas destinadas a corrigir deficiências F1 que foram alvo de prorrogação	N.º de deficiências F2	N.º de medidas destinadas a corrigir deficiências F2 que foram alvo de prorrogação
Risco de crédito				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco de mercado				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco Operacional				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco de Liquidez e de Financiamento				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco de Governo interno				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Risco de Modelo de Negócio				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				
Outros Riscos				
<1 ano				
entre 1 e 3 anos				
>3 anos				